



DECRETO N.º 9834, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, prorrogando o prazo do do Art 2º do Decreto nº 9786 de 13 de março de 2020, do art 1º do Decreto nº 9787 de 16 de março de 2020, do Art 5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, alterando o prazo do Art 1º do Decreto nº 9815 de 20 de março de 2020, altera o Art 1º do Decreto nº 9819 de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

D E C R E T O:

Art. 1º Permanecem suspensas no âmbito do Município de Barra Mansa, as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado até o dia 20 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Permanecem dispensados do serviço os servidores públicos municipais com 60 anos de idade ou mais até o dia 20 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.



Art. 3º O atendimento no centro administrativo no Município de Barra Mansa, suspenso pelo art 5º do Decreto nº 9814 de 19 de março de 2020, permanecerá suspenso até o dia 20 de abril de 2020, exceto a Secretaria Municipal de Administração e seus setores.

Art. 4º A suspensão de atividades determinada pelo art 1º do Decreto nº 9815 de 20 de março de 2020 permanecerá até o dia 20 de abril de 2020.

§1º- Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais ao enfrentamento da crise do COVID-19, abaixo relacionados:

- I – Postos de combustíveis, dentro do horário compreendido entre 6:00 e 19:00 horas.
- II – Supermercados, dentro do horário compreendido entre 7:00 e 21:00 horas.
- III – Açougue, dentro do horário compreendido entre 7:00 e 21:00 horas.
- IV – Padaria, dentro do horário compreendido entre 7:00 e 21:00 horas.
- V – Farmácia, dentro do horário compreendido entre 7:00 e 23:00 horas, autorizado plantões de 24 horas.
- VI – Lojas de materiais de construção, vendas de materiais de EPI e materiais elétricos, dentro do horário compreendido entre 7:00 e 18:00 horas.
- VII – Óticas, exclusivamente para manutenção e comércio de óculos de grau e correção visual, dentro do horário compreendido entre 10:00 e 14:00 horas.
- VIII – Lojas de aviamento, exclusivamente para comercialização de materiais necessários para confecção de máscaras, dentro do horário compreendido entre 10:00 e 14:00 horas.
- IX – Oficinas mecânicas e elétricas, dentro do horário compreendido entre 7:00 e 18:00 horas.

§2º O sistema de delivery fica permitido a todo e qualquer segmento de comércio.

Art. 5º Fica regulamentado o funcionamento de Clínicas Médicas, Odontológicas e de Fisioterapia, em regime de excepcionalidade, durante o período de Pandemia de Covid19 e calamidade, no Município de Barra Mansa, para atendimento de pacientes crônicos, que dependam de tratamento permanente, desde que seja ofertado ao paciente todo EPI necessário, bem como os mesmos deverão ser utilizados pelos médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, e dentistas, que exclusivamente atenderão casos de urgência e emergência.

Art. 6º – As clínicas médicas e de fisioterapia, poderão funcionar das 8:00 às 17:00, sob as seguintes condições:

- I - Os atendimentos deverão ser individuais, com higienização dos consultórios, entre as consultas e atendimentos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

II - As salas de espera, independente do seu tamanho, não deverão receber mais de um paciente por vez

III - As consultas deverão ser feitas com hora marcada e não deverão gerar mais de 10 minutos de espera para os pacientes.

IV - Não deverão ser utilizados aparelhos de ar-condicionado, devendo ser utilizada ventilação natural ou através de ventilador fazendo circular ar.

Art. 7º - O desrespeito ao disposto neste decreto acarretará penalidades legais, como multas e cassação de alvará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 9 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO